



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
Jornal Diário  
OU  
X Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS  
EM 21.08.09  
Y. Alves  
PREFEITO DE GABINETE

LEI Nº 552/09  
(De 21 de agosto de 2009)

Prorroga concessão de redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,  
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado excepcionalmente à empresa **GELIEL REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com endereço Rua "N", s/nº Conj. Prisco Viana – Barra dos Coqueiros/SE, com CEP: 49.140-000 e CNPJ: 04.048.845/0001-08, Inscrição Municipal: 00.155, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) com à alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 02 (dois) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Único**- O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

**Parágrafo Único**- O apoio de que trata o "caput" deste artigo, é concedido a empresa, como necessário e prioritário para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3º** - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 552/09  
(De 21 de agosto de 2009)

**Art. 4º** - Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com a prorrogação do incentivo fiscal, com a continuidade das operações no município.

**Art. 5º** - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Suspenda suas atividades no município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal.

**Art. 6º** - O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos retroativos a 05 de julho de 2009 conforme emenda aditiva 003/2009 e parecer da Comissão de Finanças, Obras Públicas, Transporte e Educação anexos.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2009.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal



dos Atorceda de Oltreida  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM SESSÃO ORDINÁRIA  
 EM 18/08/2009  
 PRESIDENTE  
 1º SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
 EMENDA ADITIVA N.º 03/2009 ao Projeto de Lei 611/2009  
 (De 18 de agosto de 2009)

Emenda aditiva 003/2009 ao Art. 7º do Projeto de Lei 611/2009 que Dispõe sobre a Prorrogação de concessão de redução de alíquota a empresa que especifica – Empresa Geliel Representações LTDA - e dá outras providências.

O art. 7º do Projeto de Lei 611/2009, que Dispõe sobre a prorrogação de concessão de redução de alíquota a empresa que especifica, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 1º - .....
- Art. 2º .....
- Art. 3º .....
- Art. 4º .....
- Art. 5º .....
- Art. 6º .....

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos retroativos a 05 de julho de 2009.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2009.

*Antônio Carlos Silva dos Santos*  
 Antônio Carlos Silva dos Santos  
 Vereador/Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E EDUCAÇÃO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 611/2009**  
**Autor: Prefeito Gilson dos Anjos Silva**  
**Relator: Jorge Rabelo Vasconcelos**

**PARECER**

A competência da Comissão de Finanças, Obras Públicas, Transporte e Educação para se manifestar encontra respaldo no art. 27, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

**EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

Trata-se de Projeto de Lei nº 611/2009, Que Prorroga concessão de redução de alíquota a empresa que especifica –GELIEL REPRESENTAÇÕES LTDA e da outras providencias.

Foi apresentada uma Emenda ao artigo 7º do Projeto de Lei, no sentido de retroagir a data da concessão do benefício fiscal, alterada a matéria originária.

**CONCLUSÕES DO RELATOR**


Isto posto, e no que tange à competência desta Comissão, entendemos não haver óbice para a aprovação da presente propositura.


**PARECER DO RELATOR**

Este relator exara **PARECER FAVORAVEL.**

Barra dos Coqueiros, 11 de Agosto de 2009.

  
Jorge Rabelo Vasconcelos  
Relator

  
Alberto Jorge Santos Macedo  
Presidente

  
Carmem M. Moura Santa Bárbara  
Vice-Presidente